



## **RESOLUÇÃO Nº 080/2024**

**Dispõe sobre o regulamento da eleição Do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC para o exercício de 2025 e dá outras providências.**

**MAURO FRANCISCO RISSO**, Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Contrato de Consórcio Público:

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Agendar para o dia 10 de janeiro de 2025, às 09hr00 (nove horas), a reunião da Assembleia Geral Ordinária, destinada à eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, para a Gestão 2025, tendo por local o Auditório do CISAMOSC.

**Art. 2º** Instituir a Comissão Eleitoral incumbida de receber as chapas eventualmente apresentadas, orientar e conduzir o processo de eleição.

**Parágrafo único.** A Comissão eleitoral de trata o caput será composta pelos seguintes integrantes:

I – No ato da Assembleia será nomeado um prefeito (a) para compor a Comissão Eleitoral e presidir os trabalhos;

II - Geísa Muller de Oliveira, Diretora Executiva do CISAMOSC – Secretária;

III – Kerlyn Larissa Grando Castaldello, Assessora Jurídica do CISAMOSC – Membro

IV – Fabio Zottis, Diretor Administrativo do CISAMOSC – Membro

**Art. 3º** As chapas indicando os candidatos aos cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do CIS-AMOSC, vedada a inclusão de nomes em mais de uma chapa, deverão ser protocoladas perante a Comissão Eleitoral até 30



(trinta) minutos antes do início da Assembleia Geral, nos termos do § 6º do art. 20 do Contrato de Consórcio Público do CIS-AMOSC.

**Art. 4º** O Conselho Administrativo será constituído pelos Cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 5º** O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes.

**Art. 6º** No caso da impossibilidade de ocupação de todos os cargos em virtude de impedimento decorrente da legislação eleitoral, o Conselho Administrativo e o Conselho fiscal serão compostos por prefeitos elegíveis, pela Diretora Executiva e pelo profissional responsável pelo setor contábil do Consorcio, até que cessem os motivos de impedimento pelos membros associados que compõem a Assembleia Geral.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral reunir-se-á no dia da Assembleia para analisar as chapas apresentadas, decidir sobre as eventuais impugnações e homologar as chapas registradas.

**Art. 8º** As chapas homologadas e registradas serão publicadas no local da Assembleia Geral.

**Art. 9º** O início do processo de eleição será determinado pela Comissão Eleitoral e a apuração dos votos acontecerá assim que encerrada a votação.

**Art. 10º** A votação será nominal e pública na hipótese de concorrerem duas ou mais chapas, sagrando-se vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos, e por aclamação na hipótese de chapa única.

**Art. 11º** Finalizado o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral dará conhecimento da chapa vencedora, seguindo-se com o ato de transmissão e posse dos membros eleitos para o Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal eleitos.

**Art. 12º** Casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Assembleia Geral.



**Art. 13º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chapecó, 11 de novembro de 2024.

**MAURO FRANCISCO RISSO**  
**Prefeito de Jardinópolis**  
**Presidente do CISAMOSC**